



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## LEI Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

SANCIONADO EM

21/11/2006

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 21/11/06

*[Assinatura]*  
Rubens Carvalho Pimenta Jr.  
Sec. Municipal Administração

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE EMPRESA OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS COMO ATIVIDADE DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como atividade de interesse social a atividade econômica de empresas ou prestadoras de serviços que possuam os seguintes requisitos:

I – na utilização de áreas, locais ou bens, que por suas características, não degradem o meio ambiente implementando para isso as seguintes providências:

- a) controlar o escoamento de enxurradas e os processos erosivos;
- b) manter e/ou aumentar a cobertura vegetal;
- c) recuperação da área, se degradada;
- d) implantar viveiro com espécies nativas e frutíferas visando à fauna e a flora;
- e) implantar medidas de saneamento básico;
- f) promover ações educativas perante a população;
- g) observar e respeitar a legislação ambiental vigente.

II – exerça alguma atividade de interesse social como:

- a) incentivo à diminuição da criminalidade no Município onde exerça sua atividade;
- b) incentivo à cultura para os jovens residentes no Município;
- c) inserção de ex-presidiários no quadro de funcionários da empresa exercendo alguma atividade laboral;



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



- d) incentivo à erradicação da exploração sexual da criança e do adolescente;
- e) incentivo à erradicação do trabalho escravo;
- f) incentivo à erradicação do trabalho infantil de menores de 16 anos;
- g) incentivo ao esporte;
- h) incentivo à programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins;
- i) incentivo à programas de integração social dos portadores de necessidade especial;

**Art. 2º.** A declaração de reconhecimento de atividade econômica como atividade de interesse social será feita mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Galiléia, 21 de novembro de 2006.

Homologada no Atto da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 21/11/06  
Rubens Carvelhato Júnior  
Sec. Municipal Administração

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

